

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.01 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº118/2019

### I – DAS PARTES:

**A) O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça da Bandeira, nº 47, na cidade de Sabáudia – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.974/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON HUGO MANUEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 – SSP – PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, residente na cidade de Sabáudia, Estado Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**B) ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Marginal, 1.101, do Jardim Imperial, na cidade de Astorga – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.273.727/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antonio Carlos Lopes, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 831.119-9 – SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 166.642.729-20, residente na cidade de Astorga, Estado do Paraná, doravante denominado **INTERVENIENTE/ANUENTE**.

**C) CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 06.218.782/0001-16, localizada na Br 376, Lotes 6/7/7-A-3-1, Parque Industrial, Gleba Patrimônio Marialva, no Município de Marialva/PR, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO CARLOS GASPARGAS**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade, RG nº 984.272-1 SSP/PR, inscrito regularmente CPF/MF nº163.230.339-68, residente e domiciliado na Rua Antonio Storto, nº 1.208, Quadra 14 , Lote 18, Bairro Jardim São Pedro, no Município de Marialva/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no processo administrativo de nº 073/2019, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2019 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição e aplicações, pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes, de Emulsão Asfáltica RR-1C, destinados à execução de serviços de tapa buracos e criação de novos quebra molas nos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR da empresa vencedora da licitação, conforme Edital do Pregão para Registro de Preços nº 005/2019 e a proposta da CONTRATADA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Emulsão Asfáltica RR- 1C	TON	2	R\$3.330,00	R\$6.660,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.660,00 (Seis mil seiscentos e sessenta reais).

2.2. Os valores constantes (item 1.1. da cláusula primeira) constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais, incluindo todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre os mesmos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

OS PREÇOS DAS PROPOSTAS PERMANECERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS PELO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, OU SEJA, 12 (DOZE) MESES.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reequilibrados nos termos e prazos fixados pelo Órgão Gerenciador.

O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes, bem como nos casos previstos no art. 65, I, “d” da Lei nº 8.666/93.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.02 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos da fornecedora e a remuneração por parte deste Órgão Gerenciador, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Contratante, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos objetos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

Deferido o pedido, o Contratante providenciará a revisão dos preços.

Não sendo acatado o pedido de revisão, o Contratante poderá:

liberar a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

convocar os demais fornecedores na ordem classificatória visando igual oportunidade de negociação.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter o valor dos itens que não sofreram alteração de preço, inclusive o BDI, quando for o caso, conforme proposta apresentada.

Independentemente da solicitação de que trata o subitem anterior o Contratante poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão Oficial de Divulgação do Contratante.

Será realizada a pesquisa de mercado, a cada 4 (quatro) meses após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para a comprovação da vantagem da aquisição, conforme Art. 9º, XI do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é até 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

4.1. Dentro do período de vigência deste contrato será emitida “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” e a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, para retirá-la. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de enviar a convocação para retirada da “Autorização de Fornecimento” via *fac-símile* ou correio eletrônico (*e-mail*).

4.3. O não comparecimento da CONTRATADA convocada implicará na sua desistência, e a sujeitará às penalidades previstas nos arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93 (e alterações).

4.4. A Contratada estará obrigada a atender a todas as ordens “AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO” expedidas durante a vigência do presente CONTRATO, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

### CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

5.1. O Município Contratante deverá proceder a retirada no Município da Contratada, integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR;

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta da Ata de Registro de preços que integra o edital e deste instrumento.

5.3. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato.

5.4. A retirada do objeto será em etapas, na medida da necessidade, quando o CONTRATANTE, solicitará o fornecimento dos materiais, através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, a critério deste, que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.03 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.5. O prazo para entrega dos materiais solicitados será de no máximo 02 (dois) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE. Caso não seja disponibilizado o produto para retirada no referido prazo, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento e execução do mesmo.

5.6. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.7. Em caso de constatação de defeito dos materiais, a Contratada obriga-se a substituí-los, no prazo assinalado no edital, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e arts. 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

5.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos materiais, desde que obedecidas às condições do edital de abertura do certame.

5.9. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o CONTRATANTE, venha a realizar nas aquisições registradas.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. No recebimento e aceitação dos materiais de consumo será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.1. Os materiais entregues deverão ter as características necessárias para utilização na execução de serviços de recape/pavimentação asfáltica.

6.2. O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento de Materiais, através de servidor designado que deverá atestar o recebimento.

6.3. O recebimento e a aceitação dos materiais estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

6.4. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações, o CONTRATANTE reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

6.5. Ocorrendo a rejeição dos materiais, a CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

6.6. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no edital de abertura do certame.

6.7. O CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar os materiais fornecidos em desacordo com o edital e propostas de preços, devendo estes, serem substituídos às expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2019 está prevista e indicada no processo pelo Departamento competente do CONTRATANTE, sob o nº:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	571	1000

7.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal.

7.2. O pagamento somente será efetuado após a certificação na Nota Fiscal pelo fiscal do contrato que a CONTRATADA cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.04 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.3. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

7.5. Para execução do pagamento de que trata o item 7.2, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos objetos licitados, o preço unitário e total, o nome do CONTRATANTE, CNPJ/MF nº 76.958.974/0001-44, conforme a origem da receita para pagamento a ser indicada na Autorização de Fornecimento/Requisição para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao processo licitatório e a presente contrato.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.
- b) Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- c) Fornecer os materiais de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pelo CONTRATANTE quanto aos materiais fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelos mesmos;
- e) Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- f) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega do objeto licitado;
- h) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- i) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- j) Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do contrato.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do CONTRATANTE por escrito;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.05 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

m) aceitar, nas mesmas condições constantes no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

n) cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

o) atender prontamente às reclamações do CONTRATANTE, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;

p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

q) demais obrigações constantes do edital e da Ata de registro de Preços.

### CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;

b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

c) fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades a seguir discriminadas:

a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) **multa de 0,5%** (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para entrega e execução do objeto e/ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total estimado para fornecimento e execução dos objetos com atraso, até o decimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;

c) **multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor total estimado para o fornecimento e execução do objeto, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato Administrativo na forma da lei;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente INSTRUMENTO poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) deixar de retirar Autorização de Fornecimento/notas de empenho, nos prazos previstos;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.06 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente contrato também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

11.3. A comunicação da rescisão do presente contrato, nas hipóteses previstas nos itens 11.1 e 11.2 desta Cláusula, poderão ser feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por *fac-símile*.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- a) Edital de PRRP nº 005/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA datada de: 25 de Abril de 2019, com as especificações e os elementos que o acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas;
- c) Ata de Registro de Preços nº 003/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "TERMO ADITIVO", que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

15.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor do contrato o seu exercício.

16.2. A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos funcionários designados pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Arapongas-PR para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia-PR, 21 de Agosto de 2019.

-----  
**MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Edson Hugo Manueira**

**CONTRATANTE**

-----  
**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**

**ANTONIO CARLOS GASPAR**

**CONTRATADA**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.07 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR

Antonio Carlos Lopes

INTERVENIENTE/ANUENTE

#### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 065/2018 - PMS  
(Prorrogação de Prazo)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 035/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 065/2018

DATA DE ASSINATURA: 10/08/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **CONNECTIVA TELECOM LTDA - ME**

CNPJ Nº: 17.207.543/0001-87

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) DESTINADA AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS LOCALIZADOS TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO NA ÁREA RURAL.**

VIGÊNCIA INICIAL: 10/08/2018 ATÉ 10/08/2019

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses a contar da data 10/08/2019, passando a vencer em 10/08/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – VALOR: R\$ 65.000,00(Sessenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.39.00.00	32	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	81	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	78	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	79	104

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.08 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	80	107
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	338	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	858	3494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	336	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	337	494
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	559	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	557	504

06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	558	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.00.00	636	1000

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços realizada pela empresa **CONECTIVA TELECOM LTDA – ME** que através de requerimento solicitou a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, bem como, registra-se, aceita a prorrogação do mesmo sem qualquer aditivo em relação aos preços atualmente praticados, com a respectiva autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo através de sua assinatura no informado requerimento, bem como, destaca-se, tratar-se de serviço de natureza contínua conforme ditames legais e, além do mais, foram realizadas pesquisas de preço e foi constatada a vantajosidade da prorrogação pois o preço contratado está abaixo do valor de mercado, ainda, estar dentro do prazo previsto no Art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 10 de agosto de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo)  
CONTRATO 089/2017 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 089/2017

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S.A.**

CNPJ Nº: 90.180.605/0001-02

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGUROS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

VIGÊNCIA INICIAL: 16/08/2017 ATÉ 16/08/2018.

VALOR INICIAL: R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de 16/08/2018 passando a vencer em 16/08/2019.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de 16/08/2019 passando a vencer em 16/08/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	81	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	78	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	79	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	80	107

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.09 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços realizada pela empresa **GENTE SEGURADORA S.A.** que através de requerimento aceita a prorrogação do mesmo sem qualquer aditivo em relação aos preços atualmente praticados, com a respectiva autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo através de sua assinatura no informado requerimento, bem como, destaca-se, tratar-se de serviço de natureza contínua conforme ditames legais. Desta forma este aditivo encontra seu fundamento no Art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 16 de Agosto de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

### EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo) CONTRATO 090/2017 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 090/2017

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

CNPJ Nº: 61.074.175/0001-38

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGUROS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

VIGÊNCIA INICIAL: 16/08/2017 ATÉ 16/08/2018.

VALOR INICIAL: R\$ 2.320,00 (Dois mil trezentos e vinte reais).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de 16/08/2018 passando a vencer em 16/08/2019.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de 16/08/2019 passando a vencer em 16/08/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	81	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	78	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	79	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	80	107

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços realizada pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** que através de requerimento aceita a prorrogação do mesmo sem qualquer aditivo em relação aos preços atualmente praticados, com a respectiva autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo através de sua assinatura no informado requerimento, bem como, destaca-se, tratar-se de serviço de natureza contínua conforme ditames legais. Desta forma este aditivo encontra seu fundamento no Art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 16 de Agosto de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.10 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

### EXTRATO CONTRATO 120/2019- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n.º 004/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 120/2019

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2019

CREDECIANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CREDECIADA: **TAKEDA MEDICINA LTDA – ME**

CNPJ: 18.130.157/0001-05

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS PERÍODOS DIURNO E NOTURNO, NOS DIAS DE SABÁDO, DOMINGO E FERIADOS.**

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 21/08/2019 A 01/03/2020.

VIGENCIA CONTRATUAL: ATÉ A DATA DE 15/03/2020.

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	336	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	337	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	338	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	351	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	352	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	353	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	378	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	379	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	380	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.36.00.00	335	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.36.00.00	350	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.36.00.00	377	303

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Inexigibilidade 004/2019.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 21 de Agosto de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.11 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

### EXTRATO CONTRATO 121/2019- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n.º 005/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 121/2019

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2019

CRENCIANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CRENCIADA: **TAKEDA MEDICINA LTDA - ME**

CNPJ: 18.130.157/0001-05

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 19:00 ÀS 07:00 (NOTURNO).**

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 21/08/2019 A 01/03/2020.

VIGENCIA CONTRATUAL: ATÉ A DATA DE 15/03/2020.

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	336	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	337	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	338	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	351	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	352	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	353	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	378	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	379	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	380	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.36.00.00	335	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.36.00.00	350	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.36.00.00	377	303

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Inexigibilidade 005/2019.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 21 de Agosto de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.12 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PORTARIA Nº 113/2019**

***O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:***

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **EDIVALDO CALIXTO DIAS** (01), uma diária para custeio de viagem até a cidade de Barretos – SP, **para levar paciente à consulta médica**, com saída dia 12.06.2019 e retorno dia 13.06.2019, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 375/2019 – Sec. Mun. da Saúde – Protocolo Geral nº 1492/2019.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 22 de agosto de 2019.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

**-PREFEITO MUNICIPAL –**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.13–QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000.  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

#### PORTARIA Nº 114/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar o Servidor Público Municipal  
**AERTON JOSE GOUVEIA JUNIOR** – Matrícula nº 154, portador do CPF, Nº  
005.895.879-78 e da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 75365470, SSP/PR., como gestor  
dos **Convênios de Materiais Frisado – 2019**.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do  
Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezanove  
(2019).

**EDSON HUGO MANUEIRA.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA/PR.**

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.14 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 580/2019

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 473.800,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

03.001.12.365.0016.1003 Aperfeiçoamento da Rede de Ensino Infantil					
856	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3501	ALIENAÇÃO DE ATIVOS - EXERC. ANTERIOR	114.000,00
06.002.15.452.0013.2058 Manutenção das Atividades da Iluminação Pública					
583	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 1	12.500,00
586	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - JURÍDICA - PESSOA	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 1	234.300,00
857	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 1	113.000,00
<b>SOMA SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>473.800,00</b>

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 473.800,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos reais)**, sendo o valor de **R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze mil reais)** como **SUPERAVIT FINANCEIRO do Exercício Anterior** e o valor de **R\$ 359.800,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais)**, como **PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** presumível no exercício de 2019.

### I - SUPERAVIT FINANCEIRO

Receita/Fonte	Descrição	Recurso	Valor
501	ALIENAÇÃO DE ATIVOS - EXERC. ANTERIOR	3.501	R\$ 114.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.15 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### I - PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita/Fonte	Descrição	Recurso	Valor
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Público - Principal	507	R\$ 359.800,00
<b>SOMA TOTAL</b>			<b>R\$ 473.800,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 22 do mês de Agosto de 2019.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.16 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### DECRETO Nº 165/2019

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 554/2018 de 23 de Novembro de 2018:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

03.007.27.812.0017.2021 Manutenção das Atividades da Gerencia de Esportes					
4.4.90.52.00.00	228	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	R\$	2.800,00
08.012.04.122.0006.2092 Manutenção das Atividades de Licitação					
3.3.90.14.00.00	822	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1000	R\$	4.500,00
<b>Soma das Suplementações</b>				<b>R\$</b>	<b>7.300,00</b>

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor **R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais)**, Como cancelamento parcial de dotações constante do Orçamento.

07.001.04.122.0009.2063 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento					
3.3.90.30.00.00	647	MTERIL DE CONSUMO	1000	R\$	7.300,00
<b>Soma das Reduções</b>				<b>R\$</b>	<b>7.300,00</b>

Art. 3º. Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de Agosto de 2019.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.17 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### DECRETO Nº 171/2019

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 580/2019 de 22 de Agosto de 2019,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 473.800,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

03.001.12.365.0016.1003 Aperfeiçoamento da Rede de Ensino Infantil					
856	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3501	ALIENAÇÃO DE ATIVOS - EXERC. ANTERIOR	114.000,00
06.002.15.452.0013.2058 Manutenção das Atividades da Iluminação Pública					
583	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 1	12.500,00
586	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 1	234.300,00
857	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 1	113.000,00
<b>SOMA SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>473.800,00</b>

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 473.800,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos reais)**, sendo o valor de **R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze mil reais)** como **SUPERAVIT FINANCEIRO do Exercício Anterior** e o valor de R\$ 359.800,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais), como **PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** presumível no exercício de 2019.

#### I - SUPERAVIT FINANCEIRO

Receita/Fonte	Descrição	Recurso	Valor
501	ALIENAÇÃO DE ATIVOS - EXERC. ANTERIOR	3.501	R\$ 114.000,00

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.18 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### I - PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita/Fonte	Descrição	Recurso	Valor
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Público - Principal	507	R\$ 359.800,00
<b>SOMA TOTAL</b>			<b>R\$ 473.800,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 22 do mês de Agosto de 2019.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº1291 PÁG.19 –QUINTA -FEIRA – 22-08-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## ERRATA

Em 02 de Agosto de 2019 foi veiculado junto ao Diário Oficial do Município de Sabáudia – Edição nº 1278 Páginas 05 e 06 e na Editora Tribuna do Norte S.A em data de 03 de Agosto de 2019 pagina C-08 Edição 8.546, publicação do Decreto Nº 153\_2019 o qual apresenta incorreção por erro de digitação, conforme abaixo apresentamos.

### “Onde se Le”:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 577/2019 de 11 de Julho de 2019:

### “Leia se”:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 554/2018 de 23 de Novembro de 2018:

Por ser a expressão da verdade firmo a presente para surta os efeitos legais.

Sabáudia – PR, 22 de Agosto de 2019.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal